



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

**ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

**17/01/2019**

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 09h30min, na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência situada no oitavo andar do prédio da Sede do CAMPREV, Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, realizou-se a terceira reunião Extraordinária do Colegiado, a pedido do Diretor Financeiro do CAMPREV, Sr. Elias Lopes Cruz, sob a presidência do Sr. José Erivan Leite de Araújo, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldaíria Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldaíria Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Nivaldo Camilo de Campos e Sidney Vieira Costacurta. Presença pelo CAMPREV: Elias Lopes da Cruz, Diretor Financeiro; Servidora Amanda Botelho, Economista e Edmilson Graciano, Contador. Compareceram os membros do Conselho Fiscal: Alexandre Augusto Ceccon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira da Silva e Rita de Cassia M. Ramos da Silva. **II – PAUTA:** 1- Prestar esclarecimentos referentes a necessidade de uso de recursos do Fundo Previdenciário para cumprimento de decisão judicial. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e agradecendo a confiança depositada nele pelos conselheiros que o elegeram Presidente do CMP na reunião de 15 de janeiro p.p. e em seguida apresentou a pauta do dia supracitada. Na sequência passou a palavra ao Diretor Financeiro para a apresentação do assunto em pauta. O Diretor, preliminarmente agradeceu o trabalho do conselheiro Nivaldo que esteve à frente da presidência do CMP até o dia 15 p.p. e mencionou as novas agendas que surgirão no decorrer do ano em virtude da reforma da previdência e os desafios que o Colegiado enfrentará, pois será



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

muito importante o CAMPREV e o Conselho pautar as discussões sobre o tema, para não deixar que as mudanças venham de cima para baixo, sem a participação dos representantes dos servidores municipais. Parabenizou o conselheiro José Erivan, novo Presidente do CMP eleito para o biênio de 2019/2020. Em relação ao assunto em pauta, fez uma exposição da liminar judicial concedida ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público para que o CAMPREV efetuasse o pagamento da folha de dezembro/2018 dos apontados e pensionistas, em 48 horas, cujo pagamento estava programado para ser realizado no dia 11 de janeiro de 2019, conforme anteriormente divulgado em Nota pela Prefeitura. Diante da determinação judicial e de a Prefeitura não ter efetivado o repasse para pagamento dessa folha, o CAMPREV não teve alternativa a não ser a de se socorrer dos recursos do Fundo Previdenciário e do qual utilizou a quantia de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais). Essa quantia já foi repostada pela PMC, e será acrescida da correção calculada proporcionalmente com base na meta atuarial de IPCA + 4%, cujo rendimento, de 0,15% calculado sobre o montante utilizado na data da devolução do principal, ficou em torno de R\$ 61.000.000 (sessenta e um mil reais). O Conselheiro Sidney indagou se houve algum custo cobrado pelo Banco em função da retirada da quantia do Fundo, uma vez que esse valor se encontrava, certamente, investido. O Diretor explicou que o dinheiro estava em um Fundo de menor rentabilidade e cuja retirada não implica em qualquer cobrança por parte do Fundo. O Contador Edmilson esclareceu todos os procedimentos da devolução do dinheiro pela PMC e os juros pagos pelos dias utilizados. O Diretor Financeiro relatou que a decisão da Justiça foi no sentido de determinar que o CAMPREV efetuasse o pagamento da folha de dezembro, pelo fato de o Instituto ser uma Autarquia com independência administrativa e financeira. O Diretor informou que houve uma reunião com o Diretor-Presidente, os Diretores e o Presidente do CMP, na qual foram informados que o CAMPREV cumpriria a determinação judicial, até porque, o não cumprimento da liminar caracterizaria, por parte do Diretor-Presidente, crime de desobediência e que a PMC foi informada, de imediato, que deveria repor o valor utilizado, respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda pois, caso contrário, a Prefeitura seria obrigada a pagar multa,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

além de haver implicações na renovação do CRP - Certificado de regularidade Previdenciária, bloqueando assim, repasses de verbas federais e de convênios para o município, como por exemplo, os recursos do COMPREV - Compensação Previdenciária, o que ocorreu em dezembro/2017, quando a PMC atrasou o repasse de R\$ 86.0000,00, 00 (oitenta e seis milhões de reais), o que atrasou em alguns dias a renovação do CRP em dezembro. O contador salientou que a PMC não se negou a repassar os \$24 milhões e o fez 16 dias após a sua utilização. O valor dos juros desse montante renderia no Fundo em que estava aplicado, no mesmo período, R\$ 53.367,00 e a PMC, cobrada com base na meta atuarial de IPCA+4%, deve repassar ao Fundo Previdenciário R\$ 8.000.000 mil reais a mais. O Diretor Financeiro ratificou que o uso desses recursos não impactou negativamente nos rendimentos do Fundo, mas pelo contrário, proporcionou um rendimento a mais, conforme acima mencionado. O Sr. Edmilson informou que essa movimentação no Fundo Previdenciário vai aparecer no balanço, sem uma justificativa aparentemente plausível, mas esse fato vai ser apontado pelo TCE e provavelmente também pela auditoria da Secretaria de Previdência do MF em 2019, o que será justificado pela determinação judicial. O conselheiro Alexandre, do Conselho Fiscal, indagou o Diretor quando o CAMPREV recebeu a determinação judicial e qual o prazo que o CAMPEV tinha para responder que não poderia utilizar o dinheiro do Fundo Previdenciário para pagar os beneficiários do Fundo Financeiro. O Diretor-Financeiro respondeu que o prazo determinado pela Justiça para efetuar o pagamento, foi de 48 horas porém, quanto ao prazo que o CAMPREV teria para efetuar algum recurso, somente a Procuradoria Jurídica poderia informar. O Presidente do Conselho Fiscal, Alexandre se manifestou no sentido de que o CAMPREV se eximiu de interpor algum recurso contra a decisão judicial, mesmo sabendo que há uma liminar proibindo o uso de superávit do Fundo Previdenciário para pagamento de benefício aos aposentados e pensionistas e se manifestou de que não concorda com a utilização desses recursos, conforme foi efetuado, porque em sua opinião constava no orçamento da PMC o repasse para o CAMPREV desse valor, o que acaba acarretando mais dívidas e parcelamentos para a própria PMC. Também não concordou com a matéria publicada, principalmente a do site do CAMPREV, responsabilizando os aposentados e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

pensionistas pela situação da PMC. Em sua opinião a massa de servidores do Fundo Previdenciário não pode arcar com a responsabilidade do déficit e pagamento dos servidores do Fundo Financeiro, pois a PMC tem recursos suficientes, em virtude da boa arrecadação em 2018. O Diretor Financeiro justificou que há 9.400 aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Financeiro, pessoas idosas e muitas com sérios problemas de saúde e assim, antes de tomar a decisão, o Diretor-Presidente os seus Diretores se reuniram e decidiram que deveriam acatar a decisão judicial, pagando os aposentados e pensionistas, até porque, em sua opinião, a questão do pagamento a esses beneficiários era de caráter mais humano do que um entrave judicial. Quanto aos parcelamentos efetuados pela PMC, eles são efetuados em virtude da permissão da legislação vigente que os permite, o que acaba sendo um bom negócio para o Fundo Previdenciário em virtude dos juros pagos pela PMC. Na sua opinião, emprestar recursos para a Prefeitura deveria até ser permitido em vez de “emprestar” para bancos, através dos investimentos. A conselheira Margarida se manifestou no sentido de que, em sua opinião, o ocorrido permitiu “abrir a porteira” e deu ideia até para o STMC saber como aliviar a situação da PMC. Diante do relatado pelo Diretor Financeiro, questionou se isso será, de agora em diante, uma prática constante a ser implementada pelo CAMPREV. O Diretor Financeiro informou que em sua opinião o STMC cumpriu o seu papel, e não vê problema em ter havido a decisão de se pagar os aposentados e pensionistas, porque o CAMPREV e o Fundo Previdenciário não sofreram qualquer prejuízo, muito pelo contrário. Acrescentou que esta foi uma decisão política e humana e diante desse fato se justifica discursos sem conteúdo, apenas porque existe uma massa de nove mil servidores do Fundo Financeiro reafirmou a grave situação atual do Fundo Financeiro e a necessidade premente de se buscar alternativas para que aposentados e pensionistas não fiquem sem pagamento. Explicou, juntamente com a servidora Amanda, que o CAMPREV, ainda que tenha feito o pagamento, está recorrendo da decisão. A Conselheira Irani expôs a sua opinião que, mesmo sendo sindicalizada, entende que o STMC deveria ter entrado com ação contra a PMC e não contra o CAMPREV, uma vez que o Fundo Financeiro é de responsabilidade da PMC, que deve repassar os recursos para o Instituto efetuar o pagamento dos aposentados e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

pensionistas, mas que não restou alternativa para o Diretor-Presidente a não ser cumprir a ordem judicial. O conselheiro Denilson informou que a liminar concedida foi entregue ao CAMPREV no dia 26/12 para cumprimento em até 48 horas e assim, não houve tempo hábil para a interposição de qualquer recurso. Salientou que, enquanto o Fundo Previdenciário tem hoje apenas 60 beneficiários, o Fundo Financeiro tem 9.400 e em sua opinião, o Sindicato dos Servidores da Câmara entrar com ação para impedir o pagamento e ficar cobrando uma decisão urgente do CAMPREV em recorrer da decisão judicial para não pagar os aposentados e pensionistas, não levou em conta a estratégia técnica da Procuradoria Jurídica e, em especial, a questão social envolvida, pois se trata de pessoas com idade avançada e muitas com sérios problemas de saúde. Essa posição é no mínimo conflitante e incoerente, pois o sistema previdenciário, como um todo, é mutuo e de solidariedade e a posição assumida pelo Sindicato mostra o interesse na defesa da menor parcela que é a massa de beneficiários do Fundo Previdenciário, em detrimento da grande maioria dos beneficiários, aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro, que ficariam sem o pagamento dos seus proventos e pensões, provocando uma situação delicada para todos eles. O Diretor Financeiro salientou que isso não deverá virar rotina, visto que todos os presentes são gestores e devem avaliar a situação para a busca de uma solução conjunta. A Conselheira Aldária expos a respeito das dificuldades enfrentadas pelos servidores do CAMPREV em atender esses beneficiários quando não é efetuado o pagamento no dia apazado, uma vez que os mesmos têm as contas a serem pagas, os remédios a serem comprados, os empréstimos que vencem e os bancos que lançam esses empréstimos em suas contas e, não havendo saldo suficiente, ficam cobrando juros exorbitantes, reduzindo ainda mais os seus proventos. Assim, a maioria dos beneficiários não quer saber de onde virão os recursos, mas apenas querem receber o que é seu de direito por terem trabalhado durante 30, 35 ou mais anos para a Prefeitura. Todos os servidores, quer sejam de um Fundo ou de outro, devem buscar alternativas para solucionar o grave problema do Fundo Financeiro. O conselheiro Nivaldo expôs que o Juiz que concedeu a liminar era um plantonista que, certamente, partiu do princípio que o não pagamento dos proventos e pensões iria causar prejuízo irreversível aos quase 10 mil beneficiários do Fundo Financeiro. Em sua opinião, o juiz,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

provavelmente, nos termos em que foi proposta a ação, não conhecia os mecanismos que regulam os Fundos Previdenciário e Financeiro, daí a sua decisão. Esclareceu também que o processo foi proposto contra o CAMPREV e o Diretor-Presidente, como representante legal, teve que cumprir a decisão para não incorrer em crime e assim, optou por efetuar o pagamento, uma vez que esses recursos seriam, como de fato foram, repostos pela PMC, já que era de sua obrigação efetuar o repasse ao CAMPREV. O Conselheiro enfatizou ainda a situação dos beneficiários, na maioria idosos que ficam passando necessidades quando não recebem os seus proventos em dia e muitos, quando chega o final do ano, já anteciparam o 13º salário para poder suprir as suas necessidades e, quando não recebem seus proventos, o banco debita esse adiantamento em sua conta, agravando mais a situação com o pagamento de juros. Em relação a colocação do Presidente do Conselho Fiscal, a respeito da arrecadação do município, o CMP enviou ofício em 2017, solicitando a presença do Sr. Secretário de Finanças em reunião com o colegiado para discutir alternativas, o que não ocorreu, porque o Secretário não se dignou a comparecer. Mais recentemente foi enviado novo ofício solicitando esclarecimentos de quais providências foram tomadas, a partir daquela data, para evitar o atraso no pagamento dos proventos e pensões. O Secretário respondeu o pedido do CMP de forma superficial e evasiva, mostrando que a prioridade com o dinheiro arrecadado é o pagamento dos restos a pagar, visto estar em torno de \$ 500 milhões de reais, não sendo, portanto, o pagamento dos servidores, algo prioritário para esse Secretário. A servidora Amanda informou que está sendo reestudada e revista uma possível nova segregação de massas, nos moldes do disposto na Portaria 464/2018. Na opinião do conselheiro Nivaldo, na época da aprovação da Lei Complementar 10/2004, não deve ter sido feito o estudo de uma projeção matemática de como ficaria a situação do Fundo Financeiro, tendo em vista a massa de servidores que passariam a compor esse Fundo, visto que, na ocasião, havia um servidor aposentado para cinco ativos. Caso tivesse sido feito um Fundo capitalizável, com a contribuição oriunda desses servidores, provavelmente hoje não haveria necessidade de se enfrentar esse problema. O conselheiro Sidney entende que, na época, o município chamou o problema para si, mas, por outro lado, verifica-se hoje que a folha dos ativos da Prefeitura não tem



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINAS - CAMPREV  
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

---

aumentado, pelo contrário, pois ao se aposentar um servidor a Prefeitura deixa de pagar horas-extras, eventuais gratificações, etc. e isto ocorre também pelo fato de não haver reposição de novos servidores, na mesma proporção das aposentadorias. O Diretor Financeiro ressaltou a importância da participação do Conselho no fórum das discussões da reforma previdenciária, no sentido de se tentar buscar uma solução para os vários problemas e questionamentos a respeito desse tema. O Presidente agradeceu a presença do Diretor Financeiro e dos demais servidores presentes, que se retiraram. **IV – DELIBERAÇÃO:** Por se tratar de pauta expositiva solicitada pela Diretoria Financeira, não houve deliberação. **V – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (\_\_\_\_\_) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

**Aldáiria Calixto de Medeiros**  
Vice-Presidente do CMP

**José Erivan Leite de Araújo**  
Presidente do CMP